



Compromisso com o povo.

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE  
NOVA PONTE/MG  
**APROVADO**

EM 23 / 08 / 23

Presidente

## PROJETO DE LEI N° 006/2023 (Origem Legislativa)

Prefeitura Municipal de Nova Ponte-MG  
Lei Nº 202912023  
Sancionada

22 AGO. 2023

Engº Lindon Carlos Resende da Cruz  
Prefeito Municipal

**“NÃO É NÃO”. ESTABELECE NORMAS DE  
PROTEÇÃO À MULHER EM SITUAÇÃO  
DE RISCO NAS DEPENDÊNCIAS DOS  
ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE DECRETA:

**Art. 1º.** Esta lei estabelece meios de proteção à mulher a serem prestados pelos estabelecimentos que menciona.

**Art. 2º.** Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos e similares obrigados a adotar medidas de proteção para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município de Nova Ponte, zona urbana e rural.

**Art. 3º.** O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante oferta de um acompanhante até o carro ou outro meio de transporte além de promover a comunicação à polícia para os devidos procedimentos.

**§ 1º.** Serão utilizados avisos fixados nos banheiros femininos e masculinos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

**§ 2º.** Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

**Art. 4º.** No caso de ocorrência de situação prevista nesta lei, constatada pela fiscalização municipal ou por ato da polícia civil ou militar, sem que o estabelecimento preste o auxílio à mulher, ficará ele sujeito à multa por infração no valor de R\$700,00 (setecentos reais).



Compromisso com o povo.

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º.** Os estabelecimentos de que trata esta lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para se organizarem no sentido de criar os mecanismos necessários para a prestação do auxílio à mulher.

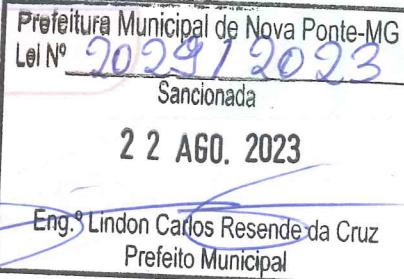
**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ponte, 10 de março de 2023.



**LEANDRO APARECIDO NAVES CARNEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal de Nova Ponte/MG

**ELIZAMAR DE FÁTIMA MENDES**  
1º Secretária da Câmara Municipal de Nova Ponte/MG



*Compromisso com o povo.*



Compromisso com o povo.

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

## MENSAGEM

### Projeto de Lei nº 006/2023

Senhor Presidente, ilustres pares,



Tenho a honra de encaminhar ao exame e deliberação do Plenário desta Casa, o incluso Projeto de Lei que “Estabelece normas de proteção à mulher em situação de risco nas dependências dos estabelecimentos que menciona”.

O objetivo, como é claro, é fixar a exigência, como tem sido feito em muitas cidades do País, de medidas protetivas da mulher perante os estabelecimentos comerciais ou de serviços frequentados pela mulher.

O Brasil exige de todos nós ações efetivas em favor da mulher. Ela tem direito não apenas à vida, mas à liberdade e segurança de ir e vir sem qualquer forma de discriminação pelo fato de ser mulher.

Do mesmo modo há de assegurar a ela meios de proteção que eliminem qualquer constrangimento quando em eventos ou frequência em qualquer estabelecimento da comunidade urbana e rural.

Estes mecanismos fixados na Lei são uma forma de concretizar os objetivos de combate ao desrespeito à mulher quando presente em eventos abertos a todos e todas.

Os estabelecimentos comerciais e de serviços têm o dever de zelar pelo bem-estar de todos, notadamente, da mulher que, com frequência fica sujeita a procedimentos reprováveis.

Deste modo, por ser obrigatória a criação de uma forma de proteção contra assédio, constrangimentos, abusos, etc. é que o estabelecimento que não atender ao disposto na lei ficará sujeito à multa fixada.

O projeto fixa o prazo de 90 dias para os estabelecimentos se organizarem, evitando-se o fator surpresa de aplicação da lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso com o povo.

Com tais considerações espero pela aprovação do Projeto de Lei.

Nova Ponte, 10 de março de 2023.

  
**LEANDRO APARECIDO NAVES CARNEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal de Nova Ponte/MG

  
**ELIZAMAR DE FÁTIMA MENDES**  
1º Secretária da Câmara Municipal de Nova Ponte/MG



*Compromisso com o povo.*